

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONOMICA  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINARIOS

PLANO DE FOMENTO PECUÁRIO

a) O Plano de Fomento Pecuário aprovado em reunião do Governo Regional da Madeira, realizada em 21/2/80 constitui um investimento normal, anual, enquadrado no Programa de Investimentos do Governo Regional, exclusivamente a cargo dos Serviços Veterinários.

b) Os objectivos que o PDP se propõe realizar são, em síntese, aumentar consideravelmente o valor da produção pecuária, promovendo e apoiando:

1. A aquisição de bovinos leiteiros e de carne e outros animais reprodutores com vista ao fomento pecuário da Região;
2. A intensificação dos estudos e acções de melhoramento animal;
3. Acções de melhoramento da qualidade higiénica do leite e a difusão da ordenha mecânica;
4. A construção de instalações agrícolas simples, higiénicas e económicas nas explorações pecuárias, ou no seu melhoramento e transformação;
5. A utilização racional de alimentos simples, complementados e compostos dos subprodutos da indústria animal dos matadouros e da pesca, com vista à alimentação das espécies pecuárias;
6. Acções de protecção e de defesa higio-sanitária dos animais;
7. O melhoramento da rede de matadouros e de frío em toda a Região;

8. O estudo das condições e dos projectos com vista à obtenção de créditos que digam respeito ao desenvolvimento pecuário;
9. Noções de formação e aperfeiçoamento profissional e de assistência técnica e vulgarização.

c) INCENTIVOS À PRODUÇÃO PECUÁRIA:

Uma vez justificado o grande interesse regional do aumento actuais efectivos de gado para fazer face às necessidades locais de consumo são estabelecidos os seguintes incentivos aos produtores:

I - ELECTRIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

1. Auxílio a determinar, caso a caso, até ao limite máximo de 20% do respectivo custo parcial ou global, e sempre que tais investimentos sejam economicamente justificáveis.

II - AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

1. Subsídio de 30% sobre o custo CIF FUNCHAL (adicionado das despesas de despacho) de animais reprodutores importados, de boa qualidade zootécnica: bovinos e suínos.
- 1.2. Sempre que justifique serão considerados caso a caso, outras espécies pecuárias nomeadamente coelhos.
2. Sempre que possível, e se considere indispensável a Direcção dos Serviços Veterinários fará importações de gado bovino, ou de qualquer outra espécie que seja julgada de interesse para a Região, a pedido dos interessados, desde que o número de inscrições seja julgado conveniente. Nestas condições, os serviços oficiais suportarão as despesas inerentes ao transporte e ao despacho dos animais, não havendo lugar ao subsídio referido em 1.

3. A Direcção dos Serviços Veterinários poderá ceder, na medida das possibilidades da Estação de Fomento Pecuário, animais reprodutores a agricultores interessados aos preços de fomento que vem ou vier a praticar.

### III - PROTECÇÃO E DEFESA SANITARIA DOS ANIMAIS

1. Prestação de assistência técnica gratuita, ou a baixo preço, em regime de campanhas sanitárias. Este incentivo cobre o gado e os animais de capoeira e terá maior incidência nos seguintes aspectos:

- 1.1. Combate às ectoparasitoses e endoparasitoses;
- 1.2. Prospecção e erradicação da tuberculose bovina e brucelose;
- 1.3. Vacinação contra o carbúnculo hemático dos bovinos e ovinos;
- 1.4. Luta contra a peste suína africana;
- 1.5. Medidas profilácticas contra as doenças infecto-contagiosas, nomeadamente pasteureloses e entero-toxémias;
- 1.6. Combate à mastite.

### IV - CONSTRUÇÕES AGRICOLAS

1. Desde que o parecer dos serviços oficiais seja favorável, serão concedidos, aos interessados, os seguintes subsídios, a fundo perdido:

- 1.1. Estábulos de vacas leiteiras e de touros de cobição, incluindo equipamento;
  - 1.1.1. Colectivos (mínimo 10 vacas leiteiras) - concessão de um subsídio de 30% do custo da construção;
  - 1.1.2. De agricultores isolados - concessão de um subsídio de 25% do custo da construção;
  - 1.1.3. Com o fim de o pequeno ou médio agricultor poder melhorar as condições da sua exploração, poderá ser concedido um subsídio até 25% do custo das

obras julgadas indispensáveis.

1.2. Viteleiros e novilheiros:

1.2.1. Colectivos (mínimo de 20 "lojettes" ou "boxes", no viteleiro) - concessão de um subsídio de 40% do custo das construções;

1.2.2. De agricultores isolados (mínimo de 10 "lojettes" ou "boxes", no viteleiro) - concessão de um subsídio de 20% do custo das construções.

1.3. Pocilgas (ciclo fechado)

1.3.1. Colectivas (mínimo de 20 reprodutores) - concessão de um subsídio de 30% sobre o custo da construção e do equipamento;

1.3.2. De criadores isolados (mínimo de 6 reprodutores) - concessão de um subsídio de 20% sobre o custo da construção e do equipamento.

1.4. Silos e nitreiras:

1.4.1. Colectivos - concessão de um subsídio de 50% sobre o custo das construções;

1.4.2. De agricultores isolados - concessão de um subsídio de 30% sobre o custo das construções.

1.5. Armazéns agrícolas (para rações, feno, adubos e máquinas):

1.5.1. Colectivos - concessão de um subsídio de 30% do custo da construção;

1.5.2. De agricultores isolados - concessão de um subsídio de 20% sobre o custo das construções.

1.6. Jaulas para coelhos:

1.6.1. Colectivas (mínimo 40 jaulas) - concessão de um subsídio de 40% sobre o custo das jaulas incluindo acessórios;

1.6.2. De criadores isolados (mínimo 12 jaulas) - concessão de um subsídio de 20% do custo das jaulas, incluindo acessórios.

1.7. Pavilhões ou outras construções para a instalação de jaulas para coelhos ou instalações para criação de perús ou patos:

1.7.1. Colectivos - concessão de um subsídio de 40% do custo da construção;

1.7.2. De criadores isolados - concessão de um subsídio de 20% do custo da construção.

1.8. Ovis e capris (em regime intensivo):

1.8.1. Colectivos (mínimo de 30 animais) - concessão de um subsídio de 40% sobre o custo das construções, incluindo equipamento;

1.8.2. De agricultores isolados (mínimo 10 animais) - concessão de um subsídio de 20% sobre o custo das construções, incluindo equipamento.

2. Os serviços dependentes da Secretaria Regional da Coordenação Económica prestarão o apoio necessário aos interessados na elaboração dos projectos das instalações, para que estas resultem, tanto quanto possível, simples, eficientes e económicas.

#### V - APARELHAGEM PARA ORDENHA MECANICA E REFRIGERAÇÃO DE LEITE

1. Concessão de um subsídio de 50% desta aparelhagem, desde que esta se justifique economicamente na exploração.

#### VI - REPRODUÇÃO ANIMAL

1. Manutenção do serviço de inseminação artificial na Direcção dos Serviços Veterinários, em regime gratuito, para efeitos de melhoramento do efectivo bovino local, com utilização de sémen importado das raças "Red-Danish" e "Holandesa" e outras consideradas de interesse.

2. Cedência à lavoura, a preço de fomento, de reprodutores.

#### VII - CREDITO PARA EXPLORAÇÕES PECUARIAS

1. Assegurar aos investidores em explorações de bovi-

nos leiteiros ou de engorda, tecnicamente satisfa-tórias, através das instituições de crédito, o pa-gamento integral dos juros dos empréstimos contraí-dos, durante os três primeiros anos de vida do em-préstimo, independentemente das bonificações que possam vir a ser concedidas pelo Banco de Portugal

2. Para o bom andamento da tramitação necessária à ob-tenção de créditos, bonificados ou não, para finan-ciamento de investimentos relativos à exploração pecuária, os Serviços Veterinários analisarão com a conveniente atenção e indispensável urgência os pedidos e projectos apresentados, procurando divul-gar, junto dos interessados, as medidas de que po-derão beneficiar para conseguirem melhores rendimen-tos e maior economia nas suas empresas.

Funchal, 10 de Março de 1980

O SECRETARIO REGIONAL,

